



DELIBERAÇÃO Nº 05/2026 – CECP 2026

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

EMENTA: Julgamento do Aditamento Integrativo ao PROTOCOLO nº 4958/2026 interposto pelo candidato Jean Carlos dos Santos Junior (Inscrição nº 20451) concorrente ao cargo de Auxiliar Administrativo. Reexame técnico-jurídico das Questões 06, 15, 17 e 39 da Prova Objetiva e análise dos pedidos de transparência ativa, acesso a recursos de terceiros, cartões-resposta de outros candidatos e identificação individual dos examinadores à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e do Edital de Abertura.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Aditamento Integrativo ao PROTOCOLO nº 4958/2026** protocolado pelo candidato **Jean Carlos dos Santos Junior**, inscrição nº 20451, inscrito para concorrer a uma vaga do cargo de **Auxiliar Administrativo** no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2026 da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP. O requerente insurge-se contra o gabarito definitivo e contra decisões denegatórias de recursos preliminares ordinários.

Em síntese, o requerente pleiteia neste aditamento integrativo complementar as seguintes medidas:

- a) A anulação da **Questão nº 06** de Conhecimentos Específicos por suposta omissão de fases de redação final regimentais;
- b) O reexame da **Questão nº 15** de Língua Portuguesa;
- c) O restabelecimento da Alternativa B como correta para a **Questão nº 17** de Língua Portuguesa;
- d) A anulação da **Questão nº 39** de Informática por suposta inadequação técnica e extrapolação de conteúdo editalício;
- e) O fornecimento das cópias integrais das fundamentações e decisões de recursos interpostos por outros candidatos;
- f) O fornecimento dos espelhos das folhas de resposta (cartões-resposta) dos 100 (cem) candidatos mais bem classificados para o cargo; e
- g) A identificação nominal dos examinadores responsáveis pela elaboração e correção das provas.

Encaminhada a petição à banca organizadora, a **CONSESP** manifestou-se por meio de **Manifestação Técnica em 02 de setembro de 2026 (documento anexo)**, **recomendando o acolhimento do questionamento apenas no que tange à Questão nº 17 com a restauração do gabarito preliminar (Alternativa B)**, opinando pela integral manutenção do gabarito e legalidade das demais questões (06, 15 (anulada) e 39) e pela competência da Câmara Municipal sobre os pedidos de acesso a documentos de terceiros com fulcro na LGPD.

É, no essencial, o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO DA COMISSÃO

1. Quanto à Questão nº 06 (Conhecimentos Específicos)

O candidato afirma que o enunciado da questão é omissivo ou ambíguo, uma vez que, diante da aprovação de uma emenda em Plenário, o Regimento Interno (arts. 137 e 138) prevê a fase obrigatória de 'Redação Final' elaborada pela Comissão de Justiça e Redação. Sustenta que ao utilizar a expressão 'texto final' sem narrar essas fases intermediárias, a questão imporia ao candidato presumir fatos não descritos.

Esta Comissão Organizadora, contudo, adota o entendimento técnico da banca CONSESP, uma vez que a questão solicita do candidato tão somente sobre o **documento adequado** que deve ser gerado após a aprovação para encaminhamento ao Poder Executivo visando a sanção ou veto. O **Autógrafo** é, por excelência e por força do art. 152 do Regimento Interno, o instrumento formal de comunicação por meio do qual o texto aprovado é oficialmente transmitido ao Executivo.

Os trâmites internos de elaboração, votação e consolidação da 'Redação Final' constituem meras etapas regimentais que antecedem e dão suporte à confecção do autógrafo, mas que não transmudam ou afetam a sua nomenclatura legal. Diante disso, por se tratar de questionamento de identificação estritamente conceitual do documento, **a resposta de gabarito encontra-se inatacável**. Pelo exposto, **INDEFERE-SE o pedido de anulação da Questão nº 06 do cargo de Auxiliar Administrativo**.

2. Quanto à Questão nº 15 (Língua Portuguesa) - ANULADA

O requerente pugna pelo reexame genérico da referida questão e pela disponibilização das razões que motivaram a alteração de gabarito na fase recursal ordinária.

O aditamento não apresenta fundamento técnico novo e específico em relação à Questão 15, limitando-se a requerer seu reexame e a disponibilização dos documentos relacionados à alteração do gabarito.

De acordo com manifestação técnica da empresa CONSESP:

“O gabarito preliminar indicava a alternativa D – “Entregaram-me o crachá no primeiro dia”. Essa alternativa está correta, pois, estando o verbo no início da oração, o pronome oblíquo átono “me” foi adequadamente colocado depois do verbo, em ênclise.

Entretanto, durante a análise do recurso interposto contra o gabarito, verificou-se que a alternativa C – “O crachá entregaram-me no primeiro dia” – **também apresenta colocação pronominal admitida pela norma-padrão**.

Na alternativa C, o termo “O crachá”, que exerce a função de objeto direto, encontra-se anteposto ao verbo, em ordem sintática invertida.



Essa anteposição torna a construção menos usual e estilisticamente marcada, mas não a torna gramaticalmente incorreta. Além disso, o referido termo não constitui elemento que exija obrigatoriamente a próclise. Portanto, o emprego do pronome “me” depois do verbo “entregaram”, com a correspondente ligação por hífen, também configura ênclise válida.

Consequentemente, tanto a alternativa C quanto a alternativa D apresentam o pronome oblíquo átono corretamente colocado depois do verbo.

A diferença entre elas está na ordem dos demais termos da oração: a alternativa D utiliza uma ordem mais direta e usual, enquanto a alternativa C apresenta o objeto direto anteposto. Essa diferença diz respeito à organização sintática e ao estilo da frase, e não propriamente à correção da colocação pronominal.

O enunciado solicitava a redação “mais adequada quanto à colocação pronominal”, sem estabelecer como critério de julgamento a ordem direta, a maior naturalidade estilística ou a construção mais usual na comunicação formal. Desse modo, uma preferência estilística pela alternativa D não seria suficiente para afastar objetivamente a correção gramatical da alternativa C.

Assim, a alternativa D não foi considerada incorreta nem houve substituição do gabarito pela alternativa C. Ocorreu a anulação da questão, pois a existência de duas alternativas admissíveis quanto ao conteúdo especificamente avaliado comprometeu a unicidade da resposta, a objetividade do julgamento e a segurança da correção.

Ressalta-se que a anulação se sustenta na coexistência das alternativas C e D como respostas tecnicamente defensáveis, independentemente de eventual discussão gramatical acerca das demais alternativas.

Conclusão técnica: mantém-se a decisão e o gabarito definitivo da Questão 15”.

(grifos e destaques nossos)

Diante do exposto, observa-se, no entanto, que o requerente não logrou êxito em apresentar nenhuma fundamentação técnico-gramatical que evidencie existir apenas uma resposta correta para a questão em apreço a ponto de justificar a manutenção de uma das alternativas como gabarito definitivo. A alteração **ou no caso a anulação** de gabaritos na fase recursal pela banca examinadora, quando fundamentada em regras da norma culta, configura regular exercício do poder-dever de autotutela e correção administrativa, **aplicando-se de forma uniforme (erga omnes) a todos os candidatos**. Assim, na ausência de razões específicas que contradigam o mérito da questão, **INDEFERE-SE** o pedido de revisão, **mantendo-se o gabarito definitivo da Questão nº 15 do cargo de Auxiliar Administrativo, ou seja, sua ANULAÇÃO, com a pontuação da mesma distribuída igualmente para todos os candidatos.**



3. Quanto à Questão nº 17 (Língua Portuguesa)

O candidato postula o restabelecimento da Alternativa B como correta, insurgindo-se contra a modificação para a Alternativa D ocorrida no gabarito definitivo.

Conforme manifestação técnica da empresa CONSESP, a frase sob análise é: '*Candidatos confirmam o local da prova com antecedência.*' Nesse contexto, o vocábulo '*Candidatos*' exerce indiscutivelmente a função sintática de **vocativo** (termo de chamamento ou interpelação direta), associado ao verbo '*confirmam*', empregado com valor imperativo. Segundo as regras de pontuação obrigatórias da norma-padrão da Língua Portuguesa, o vocativo inserido em início de oração deve ser imperativamente separado por vírgula, restando como única alternativa gramaticalmente escoreita a **Alternativa B** ('*Candidatos, confirmam o local da prova com antecedência.*').

A modificação promovida no gabarito oficial para a Alternativa D (que omite a vírgula do vocativo e insere uma vírgula incorreta antes do adjunto adverbial) configurou erro técnico gramatical evidente e admitido pela própria CONSESP em sua manifestação técnica, conforme reproduzido abaixo:

A Questão 17 solicitava a indicação da pontuação adequada para a oração:
"Candidatos confirmam o local da prova com antecedência."

De acordo com as alternativas transcritas no aditamento:

- alternativa B: "Candidatos, confirmam o local da prova com antecedência.";
- alternativa D: "Candidatos confirmam o local da prova, com antecedência."

Na oração apresentada, o termo "Candidatos" desempenha a função de vocativo, pois representa o chamamento direto dos destinatários da orientação expressa pelo verbo "confirmam", empregado com valor imperativo.

O vocativo deve ser separado do restante da oração por vírgula. A construção adequada é, portanto: "Candidatos, confirmam o local da prova com antecedência."

A expressão "com antecedência" desempenha função adverbial e, na estrutura apresentada, não exige a vírgula constante da alternativa D. Ainda que adjuntos adverbiais possam, em determinadas construções, ser isolados para conferir destaque ou ênfase, essa possibilidade não elimina a necessidade de separar o vocativo inicial.

Em razão disso, a alternativa B apresenta a pontuação que corresponde de maneira direta e tecnicamente adequada ao comando da questão.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

A Banca reconhece que a alteração do gabarito preliminar da alternativa B para a alternativa D deve ser revista.

Esse reconhecimento não decorre de concessão individual ao requerente, mas da constatação de questão objetiva de natureza gramatical. Consequentemente, eventual correção deverá alcançar todos os candidatos submetidos à mesma questão, em respeito à isonomia.

Conclusão técnica: a Banca acolhe o questionamento relativo à Questão 17 e recomenda:

1. o restabelecimento da alternativa B como gabarito oficial;
2. o recálculo das notas de todos os candidatos atingidos;
3. a retificação da classificação, caso haja alteração de resultado; e
4. a publicação da correspondente retificação, nos termos do edital”.

(grifos e destaques nossos)

Esta Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições e amparada pela manifestação técnica emitida pela própria CONSESP, delibera expressamente pelo **restabelecimento da Alternativa B como o único gabarito oficial para a referida questão nº 17 do cargo de Auxiliar Administrativo.**

Diante do já decidido, declara-se o pedido do candidato Jean Carlos dos Santos Junior neste ponto como **DEFERIDO**.

4. Quanto à Questão nº 39 (Informática)

O requerente insurge-se contra a questão, alegando que a Alternativa A utiliza o recurso 'Grupo Doméstico', o qual foi oficialmente descontinuado a partir da versão 1803 do Windows 10, de sorte que a questão conteria alternativa nula. Alega, ainda, que a distinção entre os distratores demandou conhecimento de portas lógicas de rede (porta 445 para SMB e porta 53 para DNS), o que excederia o escopo programático básico delimitado no Edital nº 001/2026.

Sem razão o recorrente. Conforme manifestação técnica da empresa CONSESP reproduzida abaixo temos:

A Questão 39 solicitava a identificação do ajuste “mais alinhado” à utilização da Área de Trabalho Remota – RDP – no Windows 10.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

A resposta anteriormente emitida esclareceu que o “Grupo Doméstico” foi descontinuado em versões posteriores do Windows 10. Essa afirmação não representa reconhecimento de erro ou ambiguidade na questão.

Ao contrário, a utilização de uma funcionalidade descontinuada pode constituir elemento legítimo para caracterizar uma alternativa incorreta.

A descontinuidade do Grupo Doméstico não compromete a alternativa correta relacionada à Área de Trabalho Remota, por se tratar de recursos com finalidades e configurações distintas.

O enunciado não perguntou simplesmente qual funcionalidade existia no Windows, mas qual ajuste estaria **mais alinhado** à utilização do RDP. Essa formulação exige que o candidato identifique a configuração compatível com o acesso remoto e afaste as alternativas referentes a serviços ou funcionalidades diferentes.

Também não se verifica extrapolação do conteúdo programático pelo fato de as alternativas mencionarem portas ou protocolos.

Conforme destacado pelo próprio candidato, o conteúdo programático contemplava:

- sistemas operacionais Windows 10 ou superior;
- segurança lógica; e
- firewall.

A compreensão geral de firewall envolve a autorização ou o bloqueio de comunicações, regras de entrada e saída e diferenciação entre serviços de rede. As referências constantes das alternativas foram utilizadas para distinguir a Área de Trabalho Remota de outros serviços, como compartilhamento de arquivos ou resolução de nomes.

A presença de elementos técnicos nas alternativas incorretas não significa que todos constituam conteúdos autônomos exigidos do candidato.

Os distratores integram a estrutura da questão e são elaborados para representar configurações incompatíveis com a situação apresentada.

O conhecimento central exigido foi a identificação da configuração associada à Área de Trabalho Remota no Windows 10, matéria inserida nos tópicos de sistema operacional, segurança lógica e firewall previstos no edital.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupipta@uol.com.br - contato@camaratupipta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupipta.sp.gov.br

A expressão “mais alinhado” não gera subjetividade insuperável quando uma das alternativas corresponde tecnicamente ao serviço indicado e as demais apresentam configurações destinadas a outros recursos.

O candidato não demonstrou que outra alternativa também configure corretamente o RDP, nem que a alternativa indicada no gabarito contenha erro técnico.

Conclusão técnica: mantém-se o gabarito da Questão 39, indeferindo-se o pedido de anulação”.

(grifos e destaques nossos)

Como dito acima, no formato de provas objetivas de múltipla escolha, a formulação de alternativas incorretas (distratores) pode perfeitamente abarcar funcionalidades descontinuadas, obsoletas ou ineficazes, cabendo justamente ao candidato identificar tais incongruências para descartar as referidas opções. O fato de o 'Grupo Doméstico' não estar mais disponível nas versões atualizadas do Windows 10 apenas consubstancia a patente falsidade da Alternativa A, não gerando qualquer ambiguidade na questão.

Ademais, no tocante às referências a portas lógicas, o Edital nº 001/2026 expressamente prevê em seu Conteúdo Programático tópicos de **Sistemas Operacionais, segurança lógica e firewall**. Como dito pela empresa CONSESP, “o firewall de rede e a segurança de sistemas operam fundamentalmente por meio da permissão ou bloqueio de comunicações com base em portas e protocolos. Desse modo, o conhecimento elementar de que o Remote Desktop Protocol (RDP) é um serviço autônomo e não se confunde com compartilhamento de arquivos via SMB (porta 445) ou resolução de nomes via DNS (porta 53) ampara-se perfeitamente no escopo básico de firewall exigido pelo instrumento convocatório”. Sendo a **Alternativa B** a única descrição tecnicamente correta, fiel e precisa do procedimento padrão de habilitação e permissão da Área de Trabalho Remota no sistema operacional citado na questão, **INDEFERE-SE** o pedido de anulação.



5. Quanto aos Pedidos de Rastreabilidade, Acesso a Cartões-Resposta de Terceiros e Sigilo de Examinadores

O requerente solicita acesso a cópias de recursos interpostos por concorrentes, fundamentações, decisões individuais e, de forma contundente, ao espelho do cartão-resposta dos 100 (cem) candidatos mais bem classificados para o cargo de Auxiliar Administrativo.

A Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** de tais requerimentos, por colidirem frontalmente com normas federais vigentes:

a) **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018)**: Os cartões-resposta, notas individualizadas e recursos administrativos contêm dados pessoais de terceiros. Conforme destacado na manifestação técnica, o fornecimento de tais documentos mediante simples indicação de número de inscrição não confere anonimização eficaz, haja vista a viabilidade imediata de correlacionar as inscrições com as listas públicas nominais de resultados, expondo dados de desempenho e privacidade de terceiros sem base legal ou consentimento.

b) **Fiscalização e Rastreabilidade**: A legitimidade e auditoria das notas são garantidas pelos relatórios eletrônicos consolidados, gabaritos publicados e pela fiscalização concorrente exercida pelos órgãos constitucionais de controle (como o Tribunal de Contas do Estado), não assistindo ao candidato direito subjetivo a realizar 'auditoria privada paralela' com a devassa de dados e respostas de seus concorrentes.

c) **Identificação dos Examinadores**: A responsabilidade pelos atos é assumida institucionalmente pela CONSESP. A confidencialidade da identidade física dos examinadores é consagrada no âmbito das bancas de concurso para fins de preservar a isenção, independência técnica e segurança pessoal dos profissionais elaboradores contra assédios ou pressões externas.

DEFERE-SE apenas, como de direito, o acesso individual do próprio requerente à sua folha de respostas, disponível na Área do Candidato no site oficial da organizadora e, caso aquela não esteja mais disponível, por simples petição.



Câmara Municipal de Tupi Paulista

Rua D. Pedro II, nº 357 - Fone (18) 3851-1975 - Fone/Fax 3851-4354 - CEP 17.930-000

E-mail: cmtupta@uol.com.br - contato@camaratupta.sp.gov.br

C.N.P.J.: 01.553.985/0001-45

Site: www.camaratupta.sp.gov.br

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Tupi Paulista/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. **CONHECER** do Aditamento Integrativo interposto pelo candidato Jean Carlos dos Santos Junior, Inscrição nº 20451;
2. No mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao aditamento tão somente para **ratificar o restabelecimento da Alternativa B como a única correta para a Questão nº 17 de Língua Portuguesa**;
3. **NEGAR PROVIMENTO** aos demais pleitos recursais de mérito concernentes às Questões nº 06, 15 (ANULADA) e 39, **mantendo-se inalterados seus respectivos gabaritos e notas**;
4. **NEGAR PROVIMENTO** aos pedidos de acesso aos cartões-resposta de terceiros, razões recursais de outros candidatos e identificação nominal dos examinadores, por absoluta ausência de fundamento legal e proteção aos dados de privacidade previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
5. **DETERMINAR** à empresa organizadora **CONSESP** que processe imediatamente as alterações decorrentes da restauração de gabarito da Questão 17, efetuando:
 - 5.1. O recálculo das notas de todos os candidatos atingidos;
 - 5.2. A retificação da classificação, caso haja alteração de resultado; e
 - 5.3. A publicação da correspondente retificação por meio do Resultado Final, nos termos do edital, **COJUNTAMENTE** com a presente deliberação, elaborando a lista final de classificação definitiva para fins de homologação e publicação do certame.

Tupi Paulista/SP, 03 de setembro de 2026.

CARLOS ROGERIO
DA
COSTA:37303596810

Assinado digitalmente por CARLOS ROGERIO DA
COSTA:37303596810
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=44877611000198,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(em branco), CN=CARLOS ROGERIO DA
COSTA:37303596810
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2026.09.03 10:13:28-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

DR. CARLOS ROGÉRIO DA COSTA
Presidente da Comissão Especial



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS ROCHA PONTES
Data: 03/09/2026 10:05:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DR. LUIZ CARLOS ROCHA PONTES
Membro e Secretário da Comissão Especial

JOSE CARLOS
PACHECO DE
ALMEIDA

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS PACHECO
DE ALMEIDA
Dados: 2026.09.03 09:56:25
-03'00'

DR. JOSÉ CARLOS PACHECO DE ALMEIDA
Membro da Comissão Especial
(GEPAM)